



LEI N° 961 DE 26 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº 634/2007, bem como, da alteração do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Serranópolis dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serranópolis, Estado do Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos I, II, III e IV do art. 48 da Lei Municipal nº 634/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (omissis)

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões concedidas e que tenham cumprido todos os requisitos para sua obtenção até 31.12.2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;



- III - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas a razão de 14% (quatorze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedidas após a publicação da Emenda Constitucional n.º 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;
- IV - de uma contribuição mensal do Município incluído suas autarquias e fundações relativa ao custo normal definida na reavaliação atuarial igual a 21,97% (vinte e um e noventa e sete décimos percentuais) já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2019, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 61,50% e escalonadas conforme tabela:

Período	Taxa de Custo Especial
2020	61,50%
2021	61,50%
2022	61,50%
2023	89,62%
2024	89,36%
2025	90,30%
2026	90,64%
2027	90,99%
2028	91,34%
2029	91,68%
2030	92,03%
2031	92,39%
2032	92,74%
2033	93,09%
2034	93,45%
2035	93,80%

2036	94,16%
2037	94,52%
2038	94,88%
2039	95,24%
2040	95,60%
2041	95,97%
2042	96,34%
2043	96,70%
2044	97,07%
2045	97,44%
2046	97,81%
2047	98,19%
2048	98,56%
2049	98,94%
2050	99,31%
2051	99,69%
2052	100,07%
2053	100,45%
2054	100,84%

Art. 3º. O plano de amortização do RPPS poderá ser alterado através de ato do chefe do executivo por meio de decreto para fins de reajustamento, devendo o mesmo ser revisto todos os anos conforme o resultado da reavaliação atuarial anual do município, assim como, o custo normal.

Art. 4º. A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Até o inicio da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas em vigência.

Art. 5º. Os benefícios do SERRA-PREVI ficam limitados às Aposentadorias e Pensão por Morte



Parágrafo Único. O afastamento por incapacidade temporária para o trabalho (auxílio-doença), o auxílio-reclusão, o salário-família e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo Município, através do Departamento de Pessoal ao qual o segurado esteja vinculado, e não correrão à conta do SERRA-PREVI.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando homologado o resultado da reavaliação atuarial de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS/GO, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2020.

TARCIO DUTRA
Prefeito Municipal

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

PUBLICADO

Conforme Art. 79 da Lei Orgânica Municipal

Em 26/06/2020

Ausente
Sec. Administração

SANCIONADO EM

26/06/2020

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal